

A A

**Contrato Adicional ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo celebrado em 18 de Março de 2010**

ENTRE AS SEGUINTE PARTES CONTRATANTES:

**PRIMEIRA:**

Município do Cartaxo, com o NIPC 506 780 902, neste contrato representado pelo Eng. Paulo Jorge Viera Varanda, casado, natural de Cartaxo, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, titular do cartão de cidadão com n.º 11204532, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes de representação na outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo. 106.º do Código da Contratação Pública, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 1.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 280.º do mesmo diploma, adiante designada como Concedente,

E

**SEGUNDA:**

CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., com sede no Cartaxo, na Zona Industrial do Cartaxo, Lote 20, 2070-681 Cartaxo, com o número 509361161 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, com o capital social de um milhão oitocentos e cinquenta mil euros, neste acto representada por Jesús Rodríguez Sevilla, casado, natural de Madrid, Espanha, com domicílio em Badajoz, Espanha, titular do documento de identificação espanhol nº 08036609-H e por Júlio de Jesus Bento, casado, natural de Abrantes, com domicílio em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 2287601, na qualidade de Administradores da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente, com o código de acesso n.º 1606-8388-8269, subscrita em 09/10/2010 e válida até 09/10/2014, adiante designada como Concessionária.

**CONSIDERANDO QUE:**

2/1/9

- A. A Câmara Municipal do Cartaxo celebrou em 18 de Março de 2010, com a CARTÁGUA, ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., um contrato de concessão cujo objeto consiste na exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- B. O procedimento subjacente combinou a aplicação da legislação sobre contratação pública com toda a legislação aplicável ao setor, designadamente o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro e os Decretos-Lei n.ºs 207/94, de 6 de Agosto e 147/95, de 21 de Junho, dando origem ao contrato de concessão outorgado em 18 de Março de 2010, com a sociedade CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., o qual foi objecto de visto pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 29 de Junho de 2010;
- C. Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2010, que estabelece o novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que veio estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes setores, revogando os diplomas, anteriormente citados;
- D. O novo regime jurídico, agora saído do Decreto-Lei n.º 194/2009, estabelece, no seu artigo 80.º, que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação;
- E. Acresce também que foram emitidas pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de Agosto de 2009, relativa à Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos ("Recomendação Tarifária") e a Recomendação ERSAR n.º 1/2010, de 21 de Junho de 2010, relativa ao Conteúdo das Facturas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo

Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Prestados aos Consumidores Finais (“Recomendação Conteúdo das Facturas”) dirigidas às entidades gestoras que prestem os serviços nelas referidos;

- F. Também o Tribunal de Contas, em sede de visto prévio do Contrato de Concessão referido no Considerando B, apontou como recomendação o cumprimento do disposto no artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009 (que se refere ao direito de qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora ter direito à prestação de serviço), do n.º 2 do artigo 62.º (que alude ao Regulamento de Serviços) e do artigo 34.º (referente ao prazo máximo da concessão);
- G. A observância do novo regime legal e das mais recentes recomendações da Entidade Reguladora (“ERSAR I.P.”), com aplicação aos contratos já celebrados, deve também ser refletida no Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., o que impôs que se procedesse à realização de um primeiro aditamento outorgado em 28 de Abril de 2011;
- H. No dia 2 de Setembro de 2011 foi assinado um Protocolo entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., com vista à redução temporária das tarifas com efeitos a partir do mês de Junho desse ano e com um prazo de vigência de um ano;
- I. Decorridos mais de 2 (dois) anos desde a celebração do Contrato de Concessão, verificaram-se eventos que permitem à CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A efectuar o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato;
- J. Nestes termos, com vista ao cumprimento do mencionado Protocolo e à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, torna-se necessário proceder à adaptação do Caso Base Revisto e consequentemente do sistema tarifário.

Assim:

~  
# 9

É celebrado aos 12 dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, nesta cidade do Cartaxo, na sede do Município do Cartaxo, sita na Praça 15 de Dezembro, o presente aditamento ao Contrato de Concessão, outorgado no dia 18 de Março de 2010, que passa a integrar a redação das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### OBJECTO

O presente aditamento tem por objeto proceder à adaptação e integração da revisão do *Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo, celebrado em 18 de Março de 2010.*

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### DEFINIÇÕES

1. Às definições expressas na Cláusula 1.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão a que alude a cláusula anterior são acrescentadas as seguintes:
  - a) Anexos – Documentos referidos na Cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato adicional, sendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato de Concessão;
  - b) Caso Base Revisto – Conjunto dos pressupostos e projeções económico financeiros, constantes do **ANEXO 1A** a este contrato adicional, com as modificações introduzidas de acordo com o Contrato, que revoga e substitui o Caso Base Revisto existente;
  - c) Tarifário Revisto – Conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, nos termos permitidos pelo Contrato constante do **ANEXO 2A** a este contrato adicional, que revoga e substitui o Tarifário publicado no Edital n.º 88, do Município do Cartaxo, em 21 de Junho de 2011.
2. Ao presente contrato, bem como aos seus Anexos, sempre que os termos indicados anteriormente se apresentem iniciados por maiúscula, terão o significado que lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente de uma forma clara.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

## ANEXOS

1. Fazem parte integrante do Contrato de Concessão os Anexos a seguir identificados os quais são juntos ao presente Contrato Adicional:  
**ANEXO 1A:** Caso Base Revisto;  
**ANEXO 2A:** Tarifário Revisto;  
**ANEXO 3A:** Processo da Revisão das Tarifas;  
**ANEXO 4A:** Plano de Investimentos Revisto;
2. Os Anexos descritos no número anterior revogam e substituem, respectivamente, os Anexos 1, 2, 3 e 4 do Contrato em vigor.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### REGRAS DE PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, caso não possam ser resolvidas nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e através dos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas previstos nos artigos 236.º e ss. do Código Civil, solucionar-se-ão com recurso à sequência de prevalência seguinte:
  - a) O estabelecido neste contrato adicional e nos respetivos anexos prevalecerá sobre todas as regulações anteriores sobre as matérias aqui previstas;
  - b) O estabelecido no clausulado do Contrato de Concessão e nos respectivos Anexos prevalecerá sobre todos os demais documentos;
  - c) Em último lugar observar-se-á o estabelecido na proposta e nas restantes peças e elementos do Concurso.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO

As Cláusulas 9.<sup>a</sup>, 65.<sup>a</sup> e 74.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão em vigor passam a ter a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### OBJECTO DA CONCESSÃO

1. Mantém-se.
2. Mantém-se.
3. Mantém-se.

4. Mantém-se.

5. A gestão de drenagem de águas pluviais não é incluída no objecto da concessão.

6. Mantém-se.

7. Mantém-se.

8. Mantém-se.

9. A Concessionária é ainda responsável pela actividade de limpeza de fossas sépticas em locais onde não exista rede de saneamento.

#### CLÁUSULA 65.ª

##### MEIOS DE FINANCIAMENTO

1. Mantém-se.

2. A Concessionária não assumirá a quota-parte das Obras constantes do Plano de Investimentos Revisto previstas com cofinanciamento comunitário constantes do **Anexo 4A** relativas ao abastecimento de água.

3. A Concedente será responsável pela parte cofinanciada, no valor de 40% do Plano de Investimentos Revisto constante do **Anexo 4A**, caso o correspondente cofinanciamento não seja obtido previamente ao início das respectivas obras.

4. Nas circunstâncias referidas no número anterior, a Concessionária assumirá no que concerne às infraestruturas de saneamento a quota-parte da responsabilidade da Concedente.

5. Retirado.

6. Mantém-se.

7. Se vierem a ter sucesso outras intenções de candidatura a financiamento comunitário de Obras que constam do Plano de Investimentos Revisto, ou outras, designadamente da parte não co-financiada do POVT a Concessionária obrigará-se a transferir o benefício obtido para a Concessão, através de alteração do tarifário vigente.

8. Mantém-se.

9. Mantém-se.

10. Mantém-se.

11. Mantém-se.

#### CLÁUSULA 74.ª

##### RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

1. Mantém-se.

2. A retribuição total a pagar pela Concessionária à Concedente deverá obedecer à seguinte distribuição:

Ano 1:	<u>Mantém-se;</u>
Ano 2:	<u>Mantém-se;</u>
Ano 3:	<u>Mantém-se;</u>
Ano 4:	€460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);
Ano 5:	€460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);
Ano 6:	€460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);

Ano 7 e seguintes: 3% dos montantes cobrados relativos às tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.



3. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato e até ao ano 6, os pagamentos serão efectuados semestralmente, em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de Março e 15 de Setembro do ano a que respeitarem. A partir do ano 7 os pagamentos são efectuados de uma só vez até 15 de Março do ano seguinte.

4. Mantém-se.

5. No valor da retribuição a pagar pela Concessionária poderão ser deduzidos eventuais encargos assumidos pela Concedente perante aquela, designadamente no âmbito da concessão.”

### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

#### TARIFÁRIO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão ao Tarifário, Tarifário Revisto ou aos Anexo VI e 2 consideram-se efectuadas para o Tarifário Revisto ou para o ANEXO 2A, assim como todas as referências e remissões efectuadas no Contrato de Concessão ao Processo de Revisão de Tarifas que constitui os Anexos VII e 3 consideram-se efectuadas para o Processo de Revisão de Tarifas que constitui o ANEXO 3A ao presente contrato adicional.

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

#### PLANO DE INVESTIMENTOS REVISTO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão e no Contrato Adicional ao Plano de Investimentos, Plano de Investimentos Revisto ou ao Anexo V ou anexo 4 consideram-se efectuadas para o Plano de Investimentos Revisto ou para o ANEXO 4A.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

#### CASO BASE

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Económico-Financeiro, Caso Base, Caso Base Revisto ou aos Anexos XIV e 1 consideram-se efectuadas para o Caso Base Revisto ou para o ANEXO 1A.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### EFICÁCIA

O presente contrato adicional produz efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á válido enquanto perdurar o contrato principal, ou for expressamente alterado ou revogado por acordo das partes.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **REDUÇÃO**

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável à Concedente ou à Concessionária, tal não deverá afectar a validade do presente contrato adicional comprometendo-se as Partes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

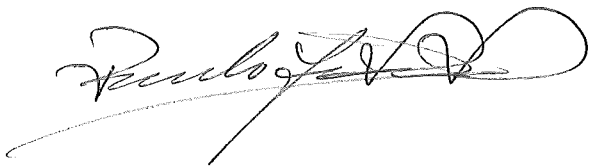
#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A minuta do presente contrato adicional foi aprovada em reunião do Executivo Camarário e da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2013.
2. A minuta do presente contrato adicional foi objeto de parecer da entidade reguladora ERSAR, I.P. em 17 de Janeiro de 2013.

O presente contrato adicional foi elaborado em duplicado e lido pelo Notário Privativo da Câmara Municipal do Cartaxo na presença de todos os Outorgantes, que leram e compreenderam o seu conteúdo, indo por eles assinado e rubricado no dia 12 de Março de 2013.

**PELA CONCEDENTE**



**PELA CONCESSIONÁRIA**

